



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 3/2025 - CECS-DAc (11.01.12.06)

Nº do Protocolo: 23006.021333/2025-84

Santo André-SP, 02 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 18:21)

DARLENE RAMOS DIAS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1543679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/09/2025** e o código de verificação: **6bb1299a61**

Normas do Processo Eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores dos cursos: Bacharelado em Ciências Econômicas; Bacharelado em Planejamento Territorial; Bacharelado em Políticas Públicas; Bacharelado em Relações Internacionais; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Ambiental e Urbana; Engenharia Biomédica; Engenharia de Energia; Engenharia de Gestão; Engenharia de Informação; Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do ABC (UFABC).

A comissão eleitoral, nomeada pela PORTARIA Nº 5201/2025 - CECS, de 12 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1470, de 15 de agosto de 2025, torna público o processo eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores dos seguintes cursos do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas: Bacharelado em Ciências Econômicas; Bacharelado em Planejamento Territorial; Bacharelado em Políticas Públicas; Bacharelado em Relações Internacionais; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Ambiental e Urbana; Engenharia Biomédica; Engenharia de Energia; Engenharia de Gestão; Engenharia de Informação; Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do ABC (UFABC).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme disposto no Artigo 2º da Resolução CONSEPE nº 74 de 16 de agosto de 2010 haverá, na coordenação, um coordenador e um vice-coordenador, os quais deverão ser eleitos pelos membros da Plenária do respectivo curso.

1.2. As candidaturas para os cargos de coordenador e de vice-coordenador serão efetuadas em chapas constituídas por um candidato a coordenador e um candidato a vice-coordenador devidamente identificadas por ocasião das inscrições das candidaturas.

1.3. Serão inelegíveis para coordenador e para vice-coordenador os membros da Comissão Eleitoral deste processo eletivo.

1.4. O coordenador e o vice-coordenador, eleitos pelos membros das Plenárias dos cursos de graduação terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Direção do CECS nomeou, conforme a PORTARIA Nº 5201/2025 - CECS, publicada no Boletim de Serviço nº 1470, de 15 de agosto de 2025, a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- a) Cumprir e fazer cumprir este edital;
- b) Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- c) Divulgar a homologação das inscrições deferidas;

- d) Decidir sobre recursos interpostos;
- e) Divulgar e estabelecer as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores;
- f) Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- g) Solicitar à Divisão Acadêmica do CECS o apoio necessário para o cumprimento do processo eleitoral;
- h) Divulgar, proclamar e homologar os resultados;
- i) Elaborar o relatório final do processo eleitoral.

2.2. A Comissão Eleitoral designará os servidores que servirão de apoio, caso os eleitores não consigam realizar a votação por meio do site.

3. DAS VAGAS

Cursos	Vagas coordenador	Vagas vice-coordenador	Mandato
Bacharelado em Ciências Econômicas	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Bacharelado em Planejamento Territorial	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Bacharelado em Políticas Públicas	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Bacharelado em Relações Internacionais	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Engenharia Aeroespacial	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Engenharia Ambiental e Urbana	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Engenharia Biomédica	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Engenharia de Energia	1	1	2 anos (de 24/11/2025 a 23/11/2027)
Engenharia de Gestão	1	1	2 anos (de 24/11/2025 a 23/11/2027)
Engenharia de Informação	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)
Engenharia de Materiais	1	1	2 anos (de 09/11/2025 a 08/11/2027)

4. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

15/09/2025 a 30/09/2025	Período de Inscrições pelo site do CECS, das 09h da manhã do dia 15/09/2025 às 23h do dia 30/09/2025.
03/10/2025	Publicação da Lista de Inscrições Deferidas no site do CECS, até às 18h do dia 03/10/2025.

06/10/2025	Interposição de Recursos das 9h às 17h do dia 06/10/2025, através do e-mail: dac.cecs@ufabc.edu.br
07/10/2025	Publicação da Homologação das Inscrições no site do CECS, até às 18h do dia 07/10/2025.
08/10/2025 a 15/10/2025	Campanha Eleitoral das 9h do dia 08/10/2025 às 23h do dia 15/10/2025.
16/10/2025	Interposição de Recursos sobre irregularidades na campanha eleitoral, das 9h às 17h do dia 16/10/2025, através do e-mail: dac.cecs@ufabc.edu.br
17/10/2025	Divulgação da decisão sobre o recurso interposto em razão de violação de regras da campanha eleitoral, deverá ser feita até as 18h do dia 17/10/2025, através do e-mail: dac.cecs@ufabc.edu.br
20/10/2025 e 21/10/2025	Eleições via sistema eletrônico das 10h do dia 20/10/2025 às 20h do dia 21/10/2025.
22/10/2025	Apuração será realizada em sessão pública às 14h do dia 22/10/2025. O Resultado Preliminar será publicado no site do CECS até as 18h do dia 23/10/2025.
23/10/2025	Interposição de Recursos das 9h às 17h, através do e-mail: dac.cecs@ufabc.edu.br
24/10/2025	A divulgação da decisão sobre o recurso interposto, a homologação do resultado da Eleição e a publicação no site do CECS será realizada até as 18h do dia 24/10/2025

5. DA ELEGIBILIDADE E DA CANDIDATURA EM CHAPAS

5.1. São elegíveis, para as funções de coordenador e vice-coordenador do curso, os docentes credenciados ao respectivo curso.

5.2. Os professores visitantes não poderão votar ou ser votados, conforme estabelece o artigo 18, caput, da Resolução ConsEPE nº 226 de 29 de março de 2018.

6. DA VACÂNCIA

6.1. Em impedimento do exercício do mandato do coordenador da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-coordenador assumirá o exercício do cargo até o término do mandato e um docente, membro da plenária, será escolhido para assumir o cargo de vice-coordenador.

6.2. Em impedimento do exercício do mandato do vice-coordenador da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo serão escolhidos, por meio da plenária do curso, novo nome para vice-coordenador que assumirá o exercício do cargo até o término do mandato da chapa vacante.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão efetuadas, via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br>). O período de inscrições consta no item 4 deste edital.

6.2. Serão indeferidas as inscrições das chapas onde haja superposição de nomes para titular e vice entre quaisquer chapas.

6.3. Havendo número igual de chapa inscrita em relação ao número de chapa necessária para coordenador e vice-coordenador, dentro do período de inscrições, o processo eleitoral se encerrará. E os candidatos inscritos serão considerados coordenador e vice-coordenador, sem a necessidade de votação, aguardando apenas a nomeação que será dada por meio de portaria da Reitoria no Diário Oficial da União.

6.4. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver incompleto ou preenchido de forma incorreta, bem como as realizadas fora do prazo ou do horário estabelecido no cronograma do Edital.

6.5. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das inscrições deferidas.

6.6. Conforme o item 4 deste edital, eventuais impugnações em relação às candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, desde que encaminhadas ao e-mail da Divisão Acadêmica do CECS.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. Os candidatos poderão, durante o período da campanha eleitoral, utilizar a rede interna de informática, distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

7.2. É vedada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

7.3. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) Fazer propaganda utilizando-se de equipamentos sonoros dentro do campus da UFABC;
- b) Utilizar sites residentes no domínio da UFABC para campanha eleitoral;
- c) Utilizar recursos financeiros da UFABC.

7.4. É vedada a campanha eleitoral dentro das salas de aula da universidade dentro do período letivo, mesmo que esta tenha sido autorizada pelo docente responsável pela aula em questão.

7.5. A campanha eleitoral encerrar-se-á na data constante no item 4 deste edital.

7.6. Eventuais impugnações serão analisadas pela Comissão Eleitoral, desde que enviadas para o e-mail da Divisão Acadêmica do CECS na data constante no item 4 deste edital.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. As eleições serão realizadas no horário e datas previstos no item 4 deste edital, por meio de sistema eletrônico, com votação online, com voto secreto, pessoal e intransferível.

8.2. O link para votação será disponibilizado nos dias previstos em cronograma e a votação será efetuada através do sistema eletrônico disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia de Informação da UFABC. Link para votação: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao/>

8.3 Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online causada por falhas no sistema interno da UFABC (internet, servidor e energia), durante as datas previstas no cronograma do Edital, a eleição será remarcada e ocorrerá por meio de urnas eletrônicas ou cédulas em papel, em locais, datas e horários amplamente divulgados.

8.3.1 Na hipótese de remarcação da eleição a data do cronograma será adiada em dois dias úteis, conforme expediente da Divisão acadêmica do CECS.

Parágrafo único – Caso a votação seja realizada através de urna eletrônica ou cédulas de papel, o votante deverá se apresentar ao local indicado em divulgação, na data e horários estabelecidos, portando documento com foto.

9. DO DIREITO DE VOTO

9.1. Terão direito a voto, todos os membros das Plenárias dos cursos, docentes, discentes e tas.

9.2. A votação far-se-á eletronicamente através do site <https://votacao.ufabc.edu.br>, por meio de voto secreto, pessoal e intransferível.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral habilitar a página para o início da votação eletrônica.

9.4. Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar os votos eletronicamente, por meio da página de acompanhamento, após o encerramento do período de votação, de acordo com o cronograma divulgado no Edital.

9.5. Se o número de candidatos(as) for inferior ao número de vagas não haverá votação, sendo eleitas as respectivas candidaturas homologadas.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas apenas após o encerramento das eleições, em sessão pública em data e horário previsto no item 4 deste edital, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

10.2. Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Divisão Acadêmica do CECS ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

10.3. Em caso de empate no resultado da eleição, serão utilizados sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- I.** maior tempo de efetivo exercício na UFABC do(a) candidato(a) a coordenador(a);
- II.** maior tempo de efetivo exercício na UFABC do(a) candidato(a) a vice-coordenador(a);
- III.** maior idade do(a) candidato(a) a coordenador(a);
- IV.** maior idade do(a) candidato(a) a vice-coordenador(a).

10.4. É vedado o acúmulo de cargo de coordenador ou vice-coordenador e membro da Coordenação do curso, devendo o eleito optar por um dos cargos por ocasião da posse.

11. RECURSOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

11.1. Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral desde que protocoladas na Divisão Acadêmica do CECS na data prevista no item 4 deste edital.

11.2. A divulgação da decisão sobre o recurso interposto, a homologação do resultado da eleição e a publicação no site do CECS serão realizadas em data prevista no item 4 deste edital

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caberá à Divisão Acadêmica do CECS prover a estrutura necessária para a realização destas eleições.

12.2. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, desde que realizadas antes da abertura do período de inscrições.

12.3. A inscrição no processo eletivo implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

12.4. Após a publicação da homologação do resultado da eleição e do relatório final, a Comissão Eleitoral transferirá a guarda de toda a documentação do pleito à Divisão Acadêmica do CECS e se extinguirá.

12.5. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Bernardo do Campo, 02 de setembro de 2025.

Darlene Ramos Dias
Presidente da Comissão Eleitoral